

Município das Lajes do Pico

Gerência de 2019

RELATÓRIO N.º 13/2021 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 13/2021 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta
do Município das Lajes do Pico (Gerência de 2019)**

Ação n.º 20-419VIC3

Aprovação: Sessão diária de 30-06-2021

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt



Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Responsáveis	4
4. Contraditório	4
II. OBSERVAÇÕES	
5. Remessa e instrução do processo	5
6. Certificação Legal de Contas	5
7. Conferência e análise documental	6
7.1. <i>Execução orçamental</i>	6
7.2. <i>Regras do equilíbrio orçamental</i>	8
8. Demonstração numérica	8
9. Demonstrações financeiras	9
10. Aplicação de resultados	10
11. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas	10
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
12. Conclusões	11
13. Recomendações	13
14. Decisão	14
Conta de emolumentos	15
Ficha técnica	16
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	18
II – Índice do dossiê corrente	19

Siglas e abreviaturas

<i>cfr.</i>	—	confrontar
<i>doc.</i>	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
POCAL	—	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
RFALEI	—	Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

I. Introdução

1. Fundamento

1 Em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas¹ e no exercício das competências previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas² e no n.º 2 do artigo 128.º do [Regulamento do Tribunal de Contas](#), foi realizada a verificação interna da conta do Município das Lajes do Pico, relativa à gerência de 2019.

2 A nível do plano trienal do Tribunal de Contas 2020-2022, a ação enquadra-se no Eixo Prioritário 3.1 – *Intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas*, no âmbito do Objetivo Estratégico 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*.

3 O Município das Lajes do Pico encontra-se vinculado à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *m*), da LOPTC.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

4 A verificação interna da conta do Município das Lajes do Pico relativa à gerência de 2019 desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação³ e teve como objetivos:

- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as normas do POCAL⁴ e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas⁵;
- Conferir a conta, para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC;
- Verificar o cumprimento das regras do equilíbrio orçamental;
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente relatório.

¹ A conclusão da ação está prevista no programa de fiscalização para 2021, aprovado pela Resolução n.º 4/2020, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 23-12-2020, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 14-12-2020.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. Posteriormente, a Lei n.º 98/97 foi alterada pelo artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

³ Doc. I.01.01.

⁴ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

⁵ Instruções n.º 1/2001, aprovadas pela [Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 18-08-2001, pp. 13 957-13 961. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas Instruções.

5 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada e da receita arrecadada.

6 Os documentos que fazem parte *dossiê corrente* constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no [Apêndice II](#) por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

3. Responsáveis

7 Os responsáveis pela conta em análise, mencionados na *Relação nominal de responsáveis*, são os membros da Câmara Municipal das Lajes do Pico, identificados no quadro seguinte.

Quadro 1 – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade
Roberto Manuel Medeiros da Silva	Presidente	De 01-01-2019 a 31-12-2019
Walter Machado	Vereador em regime de permanência	De 01-01-2019 a 10-03-2019
Isabel Cristina da Costa Nunes	Vereadora em regime de permanência	De 08-07-2019 a 31-12-2019
Nelson Fernando Vargas Macedo	Vereador em regime de permanência	
Miguel Ângelo de Melo Machado	Vereador	De 01-01-2019 a 31-12-2019
Hugo Miguel Domingos Ávila Goulart	Vereador	

Fonte: Relação nominal de responsáveis (doc. I.02.03 e I.02.04).

4. Contraditório

8 Para efeito de contraditório institucional, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi remetido à Câmara Municipal das Lajes do Pico⁶.

9 A entidade não respondeu.

⁶ Através do ofício n.º 474-ST, de 13-04-2021 (doc. I.06.01.01).

II. Observações

5. Remessa e instrução do processo

10 Os documentos de prestação de contas do Município das Lajes do Pico relativos à gerên-
cia de 2019 foram remetidos ao Tribunal em 30-06-2020, por via eletrónica, através da
plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, dentro do prazo estabe-
lecido no artigo 4.º, n.º 1, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março⁷.

11 O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 287/2019.

12 A aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
(SNC-AP) aos serviços e organismos da administração local foi adiada, para 01-01-2019,
pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e, posteriormente, para 01-01-2020, pelo De-
creto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho. Deste modo, a conta do Município das Lajes do Pi-
co, relativa à gerência de 2019, ainda foi apresentada de acordo com o POCAL.

13 Face à natureza da entidade e ao referencial contabilístico aplicável, os documentos de
prestação de contas foram organizados nos termos da Instrução n.º 1/2001, aprovada pe-
la [Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção](#).

14 A conta foi instruída com os documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas,
com exceção da norma de controlo interno.

15 De acordo com a informação prestada, o Município do Município das Lajes do Pico op-
tou por não incluir aquele documento na prestação de contas de 2019, dado que «não fo-
ram efetuadas quaisquer alterações à Norma de Controlo Interno enviada na prestação de
contas do ano de 2005»⁸.

16 Cabe destacar que, face às alterações legislativas entretanto ocorridas em matéria de ges-
tão financeira, orçamental, patrimonial e às alterações da estrutura orgânica do Municí-
pio, a Norma de Controlo Interno encontra-se desatualizada⁹.

6. Certificação Legal de Contas

17 As demonstrações financeiras do Município das Lajes do Pico foram certificadas pela
empresa Nelson Moinhos, Paulo Lima & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de
Contas¹⁰, que emitiu opinião com reservas¹¹:

⁷ O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam». Contudo, em 2020, as entidades previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da LOPTC, cuja aprovação de contas dependesse de deliberação de um órgão colegial, poderiam remetê-las ao Tribunal de Contas até 30 de junho de 2020.

⁸ *Cfr.* doc. I.02.33.

⁹ *Cfr.* ponto 2.9.3 do POCAL, sobre a adequação e atualização da norma de controlo interno.

¹⁰ *Cfr.* artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI).

... a vertente de gestão patrimonial, à qual se encontra afeto o serviço de património, continua em fase de consolidação e ainda se verificam alguns constrangimentos na gestão do património do município. Verificamos que tem sido significativo e importante o esforço dos serviços e do Órgão Executivo no desenvolvimento de procedimentos tendo em vista a contínua regularização da situação existente, mas todo um conjunto de lapsos cometidos nomeadamente nos primeiros anos de vigência do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, não permitem assegurar de forma inequívoca que os valores que integram o imobilizado bruto da Entidade correspondam à sua totalidade e estejam devidamente registados por valores adequados, que as amortizações e reintegrações contabilizadas sejam as devidas para fazer face às efetivas perdas de valor, bem como que as amortizações dos subsídios ao investimento que têm sido obtidos efetuadas na proporção devida das correspondentes amortizações e reintegrações dos bens subsidiados correspondam aos valores devidos. Entendemos que apenas a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) irá permitir a devida regularização destas situações através dos mecanismos previstos neste novo normativo contabilístico.

18 Nas certificações legais de contas relativas aos exercícios de 2014 e seguintes, formularam-se reservas de idêntico teor.

7. Conferência e análise documental

19 A conferência e análise documental da conta foi efetuada com base nos parâmetros indicados no [Apêndice I](#) ao presente relatório. Os documentos inseridos no processo de prestação de contas são coerentes entre si e não evidenciam erros, conferindo consistência técnica à conta de gerência.

7.1. Execução orçamental

20 O orçamento inicial, no valor de 7 940 225,00 euros, foi alvo de modificações, que resultaram num orçamento corrigido de 8 282 670,65 euros, valor que incorpora o saldo de operações orçamentais da gerência anterior (11 970,93 euros).

21 A receita cobrada líquida teve uma execução de 6 342 019,03 euros (76,6% do previsto), sendo 5 003 252,56 euros de receitas correntes, 1 318 684,13 euros de receitas de capital e 20 082,34 euros de outras receitas. As transferências correntes do Orçamento do Estado, no montante de 3 632 526,75 euros, bem como as de capital, no montante de 670 337,00 euros, representam, respetivamente, 57,3% e 10,6% da receita total.

22 A receita de venda de bens de investimento teve uma execução de 1 500,00 euros (0,2% do previsto – 765 000,00 euros).

23 O artigo 105.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro¹², determina que «[o]s municípios não podem, na elaboração dos documentos previsionais para 2019, orçamentar receitas

¹¹ Foi também formulada uma ênfase, no que diz respeito aos impactos da pandemia de COVID-19 no setor em que o Município desenvolve a sua atividade (doc.I.02.32).

¹² Lei do Orçamento do Estado para 2018.

respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração»¹³.

- 24 Não foi apresentado estudo técnico que fundamente o valor orçamentado, incluindo a análise das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos 36 meses que precederam o da elaboração do orçamento. No entanto, existem indícios de que não foi observado o disposto no artigo 105.º da Lei n.º 114/2017. Com efeito, nos quatro últimos exercícios (2015 a 2018), o Município das Lajes do Pico arrecadou uma média de 47,9 mil euros, valor que está muito aquém do orçamentado em 2019 (765 000,00 euros).

Quadro 2 – Venda de bens de investimento

(em Euro)

Ano	Previsão inicial	Previsão corrigida	Receita cobrada	Execução (%)
2015	613 000,00	613 000,00	182 112,50	29,7
2016	665 000,00	665 000,00	9 450,00	1,4
2017	92 132,00	92 132,00	0,00	0,0
2018	375 000,00	375 000,00	0,00	0,0
2019	765 000,00	765 000,00	1 500,00	0,2

Fonte: Orçamento inicial e mapas de controlo orçamental da receita, de 2015 a 2019.

- 25 A inobservância das regras sobre a elaboração dos orçamentos é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, nos termos do disposto no artigo 65.º, n.os 1, alínea b), e 2, da LOPTC.
- 26 O apuramento da eventual responsabilidade financeira será efetuado no âmbito de ação especificamente dirigida para aquele efeito.
- 27 As taxas de execução orçamental da receita revelam-se sistematicamente baixas:

Quadro 3 – Execução orçamental da receita

(em percentagem)

	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Receita	71,7	83,9	76,3	77,4	74,8	76,6

Fonte: Mapas de controlo orçamental da receita (2014 a 2019).

- 28 O Relatório de Gestão de 2019 não apresenta qualquer justificação para o nível de execução atingido naquele ano.
- 29 A despesa orçamental totalizou 6 310 196,88 euros (76,2% do previsto), sendo 3 847 713,26 euros de despesas correntes e 2 462 483,62 euros de despesas de capital. As

¹³ *Cfr.*, relativamente à elaboração dos documentos previsionais para 2022, o artigo 124.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2021).

despesas com pessoal, no montante de 2 123 783,58 euros, a aquisição de bens e serviços, no valor de 1 385 133,78 euros, e a aquisição de bens de capital, na importância de 1 109 426,12 euros, correspondem, respetivamente, a 33,7%, a 22% e a 17,6% da despesa total. Foram assumidos compromissos no montante de 6 712 639,03 euros, tendo ficado por pagar o montante de 402 442,15 euros. Deste montante, 52,6% está relacionado com bens de investimento, a saldar em exercícios futuros.

7.2. Regras do equilíbrio orçamental

30 A regra do equilíbrio formal, estabelecida no n.º 1 do artigo 40.º do RFALEI, foi observada na elaboração do orçamento, com estimativas de receita e despesa idênticas, e na sua execução, com a receita a superar a despesa. Foi igualmente cumprida a regra do equilíbrio contemplada no n.º 2 do artigo 40.º do RFALEI, uma vez que a receita corrente bruta cobrada superou a despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.

Quadro 4 – Equilíbrio orçamental

(em Euro)

	Regras legais	Cálculo	Previsão/ Dotação orçamental	Execução orçamental
a	Receita total		8 282 670,65	6 342 019,03
b	Receita corrente bruta cobrada			5 003 252,56
c	Despesa total		8 282 670,65	6 310 196,88
d	Despesa corrente			3 847 713,26
e	Amortizações médias de empréstimos m/l prazo	887 288,57		
f	Equilíbrio formal	$a \geq c$ (*)	$f = a - c$	0,00
g	Equilíbrio corrente corrigido	$b \geq (d+e)$ (**)	$g = b - (d+e)$	268 250,73

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e mapa dos empréstimos.

(*) N.º 1 do artigo 40.º do RFALEI.

(**) N.º 2 do artigo 40.º do RFALEI.

8. Demonstração numérica

31 Nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC, a verificação interna de contas abrange a análise e conferência da conta apenas para demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

32 Com base na análise e conferência dos documentos que integram o processo de prestação de contas do Município das Lajes do Pico, conclui-se que o resultado da gerência de 2019 é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro 5 – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	40 091,60	Saído na gerência	6 310 196,88
Execução orçamental	11 970,93	Despesas correntes	3 847 713,26
Operações de tesouraria	28 120,67	Despesas de capital	2 462 483,62
Recebido na gerência	6 330 048,09	Operações de tesouraria	366 875,26
Receitas correntes	5 003 252,56	Saldo para a gerência seguinte	61 943,40
Receitas de capital	1 318 684,13	Execução orçamental	31 822,14
Outras receitas	8 111,40	Operações de tesouraria	30 121,26
Operações de tesouraria	368 875,85		
	<u>6 739 015,54</u>		<u>6 739 015,54</u>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa (doc. I.02.13)

33 A demonstração numérica baseia-se nos registos efetuados nos mapas de fluxos de caixa e de operações de tesouraria, que, por sua vez, estão sustentados nos documentos de suporte que integram a conta de gerência.

34 A gerência abriu com um saldo de 40 091,60 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2018, e encerrou com um saldo de 61 943,40 euros, conforme síntese das reconciliações bancárias¹⁴ e resumo diário da Tesouraria¹⁵.

9. Demonstrações financeiras

35 Na estrutura de proveitos, sobressaem as transferências e subsídios obtidos com 4 324 044,55 euros (65% do total – 6 651 627,58 euros), seguindo-se os impostos e taxas, com 725 802,87 euros (10,9%).

36 Nos custos, evidenciam-se os relativos a pessoal, com 2 130 116,22 euros (36,8% do total – 5 788 906,79 euros), a amortizações do exercício, com 1 418 924,14 euros (24,5%), e a fornecimentos e serviços externos, com 1 212 770,85 euros (20,9%).

37 O resultado líquido positivo de 862 720,79 euros decresceu relativamente ao do exercício de 2018 (1 909 917,36 euros).

38 A estrutura patrimonial e financeira do Município é constituída, praticamente, pelo imobilizado (34 308 475,81 euros, correspondentes a 97,5% do ativo líquido – 35 187 649,89 euros).

39 A dívida de médio e longo prazos (2 933 944,80 euros) corresponde a 83% do passivo exigível (3 535 302,13 euros).

¹⁴ Doc. I.02.16.

¹⁵ Doc. I.02.17.

40 A estrutura de financiamento dos ativos é assegurada, em 35,6%, pelos fundos próprios (12 524 077,80 euros) e, em 54,4%, pelos subsídios para investimentos, incluídos na conta de proveitos diferidos (19 128 269,96 euros).

41 Os meios financeiros disponíveis no final do exercício (61 943,40 euros) e as dívidas de terceiros de curto prazo (190 975,95 euros) superam as dívidas de curto prazo a pagar (181 630,39 euros).

42 Os resultados transitados (-4 936 916,20 euros) diferem da soma dos resultados transitados para o ano anterior (-7 323 689,67 euros) com o resultado líquido desse ano (1 909 917,36 euros), devido ao reconhecimento de bens no património que não se encontravam reconhecidos em anos anteriores, no valor de 476 856,11 euros, efetuado na conta de *Resultados Transitados*¹⁶.

43 A diferença entre o total do mapa de empréstimos em dívida, em 01-01-2019, e os empréstimos de médio e longo prazo inscritos no Balanço de 31-12-2018, no valor de 10 975,25 euros, prende-se com a componente do Fundo de Apoio Municipal.

10. Aplicação de resultados

44 Perante o resultado líquido de 862 720,79 euros, foi proposta a transferência integral do mesmo para a conta de resultados transitados, nos termos do ponto 2.7.3.2 do POCAL.

11. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas

45 Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no [sítio do Município](#) na *Internet*, em conformidade com o disposto no artigo 79.º, n.º 2, alínea c), do RFALEI e no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

¹⁶ Doc. I.02.29 (nota 8.2.28 – Classe 5 «Fundo patrimonial»).

III. Conclusões e recomendações

12. Conclusões

46

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações, relativas à conta de 2019 do Município das Lajes do Pico:

Ponto do relatório	Conclusões
	A conta foi apresentada dentro do prazo legal.
5.	O processo foi instruído com os documentos previstos nas Instruções do Tribunal de Contas, com exceção da Norma de Controlo Interno. O documento, posteriormente remetido, não sofreu alterações desde 2005.
6.	Os documentos incluídos no processo de prestação de contas conferem consistência técnica à conta de gerência.
6.1.	Na Certificação Legal de Contas, foi emitida opinião com reservas, de conteúdo idêntico às emitidas nos anos precedentes.
	O Município possui um histórico de execuções orçamentais da receita global baixas, que se registou também em 2019. O Relatório de Gestão não apresenta qualquer justificação para o nível de execução atingido.
7.1.	A receita de venda de bens de investimento teve uma execução de 0,2%. Existem indícios de que, na elaboração do orçamento para 2019, o Município orçamentou receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos 36 meses que precedem o mês da elaboração do orçamento, contrariando o disposto no artigo 105.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro. A inobservância das regras sobre a elaboração dos orçamentos é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, nos termos do disposto no artigo 65.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, da LOPTC.
7.2.	As regras do equilíbrio orçamental foram observadas, quer na elaboração, quer na execução do orçamento.
8.	A gerência abriu com um saldo de 40 091,60 euros e encerrou com um saldo de 61 943,40 euros, conforme síntese das reconciliações bancárias e resumo diário da Tesouraria.
	As transferências e subsídios obtidos correspondem a 65% dos proveitos totais, enquanto a cobrança de impostos e taxas representa 10,9%.
9.	Os custos com pessoal, as amortizações do exercício e os fornecimentos e serviços externos correspondem, respetivamente, a 36,8%, 24,5% e 20,9% dos custos totais.

Ponto do relatório	Conclusões
9.	A dívida de médio e longo prazos corresponde a 83% do passivo exigível. A estrutura de financiamento dos ativos é assegurada em 35,6% pelos fundos próprios e em 54,4% pelos subsídios para investimentos.
10.	Os documentos previsionais e de prestação de contas foram publicitados no sítio da entidade na <i>Internet</i> , nos termos legalmente exigidos.

13. Recomendações

47

Tendo presentes as observações constantes deste relatório, que inclui a opinião emitida pelo auditor externo, formulam-se as seguintes recomendações à Câmara Municipal das Lajes do Pico:

Recomendações	Impactos esperados	Ponto do relatório
1. ^a Proceder à revisão da Norma de Controlo Interno, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente, tendo também em atenção o novo referencial contabilístico.	Cumprimento da legalidade e da regularidade e	5. §§ 15 e 16
2. ^a Diligenciar no sentido de ultrapassar a reserva emitida na Certificação Legal de Contas e acautelar a valorização da totalidade dos bens atendendo aos critérios plasmados no SNC-AP, de modo a refletir no Balanço uma imagem fidedigna da posição patrimonial da autarquia.	melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade	6. §§ 17 e 18
3. ^a Observar as regras legalmente previstas sobre a elaboração dos orçamentos.	Cumprimento da legalidade e da regularidade	7.1. §§ 23 e 24
4. ^a Justificar, quando adequado, a taxa de execução da receita alcançada.	Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade	7.1. §§ 27 e 28

14. Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC:

- a*) Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações;
- b*) Homologa-se a verificação interna da conta de 2019 do Município das Lajes do Pico.

Para efeito de acompanhamento de 1.ª e da 2.ª recomendação, o Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico deverá, até 31-12-2021, informar o Tribunal sobre os procedimentos adotados no sentido de ultrapassar as reservas constantes da Certificação Legal de Contas e no âmbito da revisão da Norma de Controlo Interno.

O acompanhamento da 3.ª e da 4.ª recomendação será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2022.

Face ao exposto nos §§ 23 a 25, *supra*, determina-se a realização de uma auditoria à aplicação das regras previsionais na elaboração dos orçamentos do Município das Lajes do Pico, a inscrever no programa de fiscalização para 2022.

Nos termos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), remeta-se cópia deste relatório:

- ao Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, para conhecimento e para efeitos do disposto na alínea *o*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- ao Vice-Presidente do Governo Regional;
- ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Entregue-se cópia ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30 de junho de 2021.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Ação n.º 20/419V1C3
Entidade fiscalizada:	Município das Lajes do Pico

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
Município das Lajes do Pico	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽³⁾	Percentagem da receita própria ⁽⁴⁾	
1 360 376,29	0,2%	2 720,75
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		2 720,75

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p>	<p>(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso de contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>
<p>(2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p>
<p>(3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador (*)
	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
Coordenação e execução	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Aida Sousa	Auditora

(*) Até 14-11-2020.

Apêndices

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		
1	A prestação de contas foi efetuada via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
3	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
7	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
8	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
9	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da «receita cobrada bruta» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
10	O total de pagamentos no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
11	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
12	O orçamento prevê as receitas necessárias à cobertura de todas as despesas?	Sim
13	A receita corrente bruta cobrada é, pelo menos, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos?	Sim
14	O total de entradas de operações de tesouraria, no mapa fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
15	O total de saídas de operações de tesouraria, no mapa fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
16	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim
17	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
18	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado nas certidões dos bancos e na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado em Caixa?	Sim
19	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o valor de disponibilidades do balanço?	Sim
20	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o do mapa de operações de tesouraria?	Sim
21	Os depósitos em instituições bancárias e as dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Sim
22	O resultado líquido do exercício, na demonstração de resultados, coincide com o do balanço?	Sim
23	Os resultados transitados correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano anterior, deduzidos nos montantes afetos a reservas, nos termos legais?	Não*
24	Os contratos geradores de dívida fundada listados no mapa dos empréstimos foram visados pelo Tribunal de Contas?	Sim**

*Na conta 59 – Resultados transitados ocorreram movimentos relativos a reconhecimento de bens no património que não se encontravam reconhecidos em anos anteriores, no valor de 476 856,11 euros, *cf.* doc. 1.0 2.29, ponto 8.2.28 – Classe 5 «Fundo patrimonial».

**O mapa dos empréstimos de médio e longo prazo constante do processo de prestação de contas inclui o contrato de empréstimo celebrado pela empresa local CULTURPICO, EEM, em 09-06-2010, no montante de 1 544 000,00 euros, em virtude da sua internalização, por força da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
I.01		Plano de verificação interna da conta	
	1.01	Informação n.º 253-2020/DAT-UAT III, de 16-10-2020	26-10-2020
I.02		Documentos que integram o processo de prestação de contas	
	1.02.01	Criação do processo	30-06-2020
	1.02.02	Guia de remessa – Doc. n.º 29	30-06-2020
	1.02.03	Relação nominal dos responsáveis – Anexo VIII – Doc. n.º 37	30-06-2020
	1.02.04	Período de responsabilidade dos responsáveis	30-06-2020
	1.02.05	Ata da reunião em que foi votada a conta – Doc. n.º 30	30-06-2020
	1.02.06	Orçamento (Resumo, Receita e Despesa) – Doc. n.º 5	30-06-2020
	1.02.07	Orçamento (Despesa - continuação) – Doc. n.º 5	30-06-2020
	1.02.08	Modificações do orçamento da receita – Doc. n.º 14	30-06-2020
	1.02.09	Modificações do orçamento da despesa – Doc. n.º 15	30-06-2020
	1.02.10	Modificações do orçamento da despesa (continuação)– Doc. n.º 15	30-06-2020
	1.02.11	Mapa de controlo orçamental da receita – Doc. n.º 7	30-06-2020
	1.02.12	Mapa de controlo orçamental da despesa – Doc. n.º 6	30-06-2020
	1.02.13	Mapa de fluxos de caixa – Doc. n.º 9	30-06-2020
	1.02.14	Mapa das contas de ordem – Doc. n.º 10	30-06-2020
	1.02.15	Mapa das operações de tesouraria – Doc. n.º 11	30-06-2020
	1.02.16	Síntese das reconciliações bancárias – Doc. n.º 33	30-06-2020
	1.02.17	Resumo diário da tesouraria, de 31-12-2019 – Doc. n.º 32	30-06-2020
	1.02.18	Mapa das transferências correntes – receita – Doc. n.º 21	30-06-2020
	1.02.19	Mapa das transferências de capital – receita – Doc. n.º 22	30-06-2020
	1.02.20	Mapa das transferências correntes – despesa – Doc. n.º 18	23-10-2020
	1.02.21	Mapa das transferências de capital – despesa – Doc. n.º 19	23-10-2020
	1.02.22	Mapa dos subsídios concedidos – Doc. n.º 20	30-06-2020
	1.02.23	Mapa dos empréstimos – Doc. n.º 26	30-06-2020
	1.02.24	Balanço – Doc. n.º 1	30-06-2020
	1.02.25	Demonstração de resultados – Doc. n.º 2	30-06-2020
	1.02.26	Notas ao Balanço e Demonstração de Resultados – Doc. n.º 13	30-06-2020
	1.02.27	Notas ao Balanço e Demonstração de Resultados – Doc. n.º 13	30-06-2020
	1.02.28	Notas ao Balanço e Demonstração de Resultados – Doc. n.º 13	30-06-2020
	1.02.29	Notas ao Balanço e Demonstração de Resultados – Doc. n.º 13	30-06-2020
	1.02.30	Notas ao Balanço e Demonstração de Resultados – Doc. n.º 13	30-06-2020
	1.02.31	Outras dívidas a terceiros – Doc. n.º 27	30-06-2020
	1.02.32	Certificação das contas	30-06-2020
	1.02.33	Norma de controlo interno – Doc. n.º 31	30-06-2020
	1.02.34	Caracterização da entidade – Doc. n.º 12	30-06-2020
	1.02.35	Caracterização da entidade – Doc. n.º 12	30-06-2020
	1.02.36	Relatório de Gestão	30-06-2020
	1.02.37	Mapa das participações da entidade	30-06-2020
	1.02.38	Planos de integração e internalização	30-06-2020
	1.02.39	Processo Administrativo de Liquidação - Encerramento da liquidação apresentado sob o n.º 1 de 20151013 - Decisão – Doc. n.º 38	30-06-2020
I.03		Correspondência	
I.03.0		Correspondência expedida	
1			

Pasta	Doc.	Descrição	Data
	I.03.01.01	Ofício n.º 1153-UAT III	20-10-2020
	I.03.01.02	Receção do ofício n.º 1153-UAT III, de 20-10-2020	22-10-2020
I.03.02		Correspondência recebida	
	I.03.02.01	Ofício n.º 11.4, de 03-11-2020	03-11-2020
	I.03.02.02	Receção do Ofício 11.4	03-11-2020
	I.03.02.03	Adenda ao ofício 11.4	04-11-2020
	I.03.02.04	Receção da adenda ao ofício n.º 11.4, de 03-11-2020	04-11-2020
I.04		Documentos aditados ao processo de prestação de contas	
	I.04.01	Mapa de empréstimos de médio e longo prazo – Mapa junto ao processo de fiscalização prévia n.º 50/2020	14-09-2020
	I.04.02	Mapa de responsabilidades emitido pela Central de Responsabilidade de Crédito do Banco de Portugal	03-11-2020
	I.04.03	Documento emitido pela Caixa de Crédito Agrícola	03-11-2020
	I.04.04	Documento emitido pelo Montepio Geral	03-11-2020
	I.04.05	Extratos bancários do Millennium BCP	03-11-2020
	I.04.06	Extratos bancários da Caixa Geral de Depósitos	03-11-2020
	I.04.07	Extratos bancários do Santander	03-11-2020
	I.04.08	Relação dos cheques em trânsito	03-11-2020
	I.04.09	Extratos bancários da Caixa de Crédito Agrícola	03-11-2020
	I.04.10	Extratos bancários do Santander	03-11-2020
	I.04.11	Comprovativos das verbas depositadas em bancos em 2019 mas contabilizadas na gerência de 2020	04-11-2020
I.05		Relato	
	I.05.01	Relato	12-04-2021
I.06		Contraditório	
	I.06.01	Ofícios	
	I.06.01.01	Ofício n.º 474-ST, de 13-04-2021	13-04-2021
	I.06.01.02	Receção do Ofício n.º 474-ST	21-04-2021
I.07		Relatório	
	I.07.01	Relatório	30-06-2021